



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

#### **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2024**

**INTERESSADO:** Município de Tenente Laurentino Cruz/RN

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde – Proposta: 12233.412000/1220-01, através da Secretaria de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, a serem pagos com Recurso de Emenda Parlamentar.

#### **PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. ARTIGO 75, INCISO II DA LEI N. 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS**

Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica a análise do processo de contratação direta de Dispensa Eletrônica, em razão do valor, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde – Proposta: 12233.412000/1220-01, através da Secretaria de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, a serem pagos com Recurso de Emenda Parlamentar.

A Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.

Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

Especificamente no que interessa a este parecer, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 dispõem que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...)

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Ressalta-se que os valores estabelecidos no inciso II do art. 75 foi atualizado para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, por força do Decreto Federal n. 11.871, de 2023.

No entanto, é de ser ressaltado que para se evitar o “fracionamento” da despesa, a lei trouxe critérios a serem observados para se considerar atingido o limite previsto nesses dispositivos, conforme consta no § 1º do mesmo artigo 75:

**§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:**

**I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

**II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

Considerando que os valores estimados estão aquém de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão se amolda perfeitamente nos valores previstos no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

No que se refere ao Termo de Referência, importante frisarmos que o mesmo já foi analisado por ocasião da apreciação da fase interna deste processo, através do <https://app.caiobezerra.adv.br/admin/dashboard>, razão pela qual deixo de ofertar sugestões de alteração e/ou acréscimo.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

É de ser ressaltado ainda que a pesquisa de preço ocorreu na forma que preceitua o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, priorizando assim a obtenção de preços públicos através de atas e contratos celebrados por outros entes públicos através da plataforma do Cesta de Preços.

O Aviso de contratação direta, além de observar a minuta já sugerida por esta Assessoria Técnica Jurídica, também fora previamente apreciado pelo <https://app.caiobezerra.adv.br/admin/dashboard>.

Importante frisarmos ainda que fora observado o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Por fim, tem-se que os participantes ALFER SCIENTIFIC EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA -EPP (CNPJ nº 43.728.233/0001-18); MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – EPP (CNPJ nº 38.259.748/0001-86); W R CARVALHO LTDA – EPP (CNPJ nº 41.316.967/0001-64) e MARCOS JULIANO DA SILVA – ME (CNPJ nº 12.633.952/0001-21), ofertaram os menores preços, e apresentaram toda a



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

documentação habilitatória consistente em habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica exigidas, razão pela qual correta foi as suas classificações e habilitações.

Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do processo de Dispensa de Licitação em razão do valor, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde – Proposta: 12233.412000/1220-01, através da Secretaria de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, a serem pagos com Recurso de Emenda Parlamentar, conforme as especificações e quantitativos constantes nos Anexos presentes nos autos.

Ato contínuo, opino pela adjudicação e homologação do resultado em favor dos participantes ALFER SCIENTIFIC EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - EPP (CNPJ nº 43.728.233/0001-18); MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – EPP (CNPJ nº 38.259.748/0001-86); W R CARVALHO LTDA – EPP (CNPJ nº 41.316.967/0001-64) e MARCOS JULIANO DA SILVA – ME (CNPJ nº 12.633.952/0001-21).

Por fim, solicito que sejam acostados aos autos comprovação do envio do aviso de contratação direta e da contratação da participante acima referida para o PNCP.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 30 de julho de 2024.

**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 14.242.005/0001-35

CAROLINE ARAÚJO FLORÊNCIO DE LIMA

OAB/RN Nº 15.634